



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04	
A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 152/22:

Exonera o Conselho de Administração da Clínica Multiperfil.

Decreto Presidencial n.º 153/22:

Exonera Ângelo António Eduardo Paca do cargo de Director da Caixa de Segurança Social das Forças Armadas Angolanas.

Decreto Presidencial n.º 154/22:

Nomeia Ângelo António Eduardo Paca para o cargo de Director Geral do Instituto de Segurança Social das Forças Armadas Angolanas, e delega poderes ao Ministro da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria para conferir posse à individualidade nomeada.

Despacho Presidencial n.º 156/22:

Nomeia Francisco Belmiro Rosa para o cargo de Director Geral da Clínica Multiperfil, e delega poderes ao Ministro de Estado e Chefe da Casa Militar para conferir posse à entidade nomeada.

Despacho Presidencial n.º 157/22:

Cria o Grupo de Trabalho Multissetorial responsável pela criação das condições técnicas e administrativas para a apresentação da solução de identificação das Pessoas Politicamente Expostas, coordenado pelo Ministro de Estado para a Coordenação Económica.

Assembleia Nacional

Despacho n.º 13/22:

Dá por finda a comissão de serviço que Fernando Paulo Banota vinha exercendo no cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Carreiras e Formação da Direcção de Recursos Humanos.

Despacho n.º 14/22:

Nomeia Kátia Lorena Monteiro D'Assunção para o cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Carreiras e Formação da Direcção de Recursos Humanos.

Ministério da Indústria e Comércio

Decreto Executivo n.º 232/22:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Nacional da Indústria e Comércio. — Revoga o Decreto Executivo n.º 401/17, de 29 de Agosto.

Decreto Executivo n.º 233/22:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Direcção deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 85/16, de 26 de Fevereiro, e o Decreto Executivo n.º 405/17, de 30 de Agosto.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 152/22

de 14 de Junho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 5 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 294/21, de 9 de Dezembro — que aprova o Estatuto Orgânico da Casa Militar do Presidente da República, o seguinte:

É exonerado o Conselho de Administração da Clínica Multiperfil, nomeados através do Decreto Presidencial n.º 266/19, de 23 de Agosto, constituído pelas individualidades seguintes:

1. Francisco Belmiro Rosa — Presidente do Conselho de Administração;
2. Cesaltina da Paixão Veríssimo da Costa — Administradora Executiva;
3. Maria das Neves Imaculada Pereira Jardim — Administradora Executiva;
4. Manuel Augusto Raimundo dos Santos Rocha — Administrador Executivo;
5. Zarete Cinthya de Carvalho da Silva — Administradora Executiva;
6. Martinho Sanches Epalanga — Administrador não Executivo.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Junho de 2022.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4483-C-PR)

ASSEMBLEIA NACIONAL

Despacho n.º 13/22 de 14 de Junho

Por prática de infracção disciplinar comprovada, decorrente da violação de deveres legais consagrados no Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho, e na Pauta Deontológica do Serviço Público, que determinaram a aplicação de uma pena disciplinar ao funcionário Fernando Paulo Banota;

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 9.º, e n.º 2 do artigo 74.º, ambos da Lei n.º 4/10, de 31 de Março — Lei Orgânica da Assembleia Nacional, determino:

1. É dada por finda a comissão de serviço do funcionário Fernando Paulo Banota, no exercício do cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Carreiras e Formação da Direcção de Recursos Humanos.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Maio de 2022.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.* (22-4485-A-AN)

Despacho n.º 14/22 de 14 de Junho

Havendo a necessidade imperiosa de se imprimir maior dinâmica e eficiência nos Serviços da Secretaria Geral da Assembleia Nacional;

Nestes termos, por conveniência de serviço, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 9.º, e n.º 1 do artigo 74.º, ambos da Lei n.º 4/10, de 31 de Março — Lei Orgânica da Assembleia Nacional, determino:

1. É nomeada Kátia Lorena Monteiro D'Assunção para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Carreiras e Formação da Direcção de Recursos Humanos.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Maio de 2022.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.* (22-4485-B-AN)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Decreto Executivo n.º 232/22 de 14 de Junho

Considerando que com a entrada em vigor do Decreto Presidencial n.º 157/20, de 3 de Junho, foi aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria e Comércio,

que prevê a existência de diversos serviços para a prossecução das suas atribuições;

Convindo aprovar o regulamento interno sobre o funcionamento do Conselho Nacional da Indústria e Comércio do Ministério da Indústria e Comércio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos Pontos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e artigo 24.º do Decreto Presidencial 157/20, de 3 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria e Comércio, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Conselho Nacional da Indústria e Comércio, anexo ao presente Decreto Executivo e que é dele parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 401/17, de 29 de Agosto.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Indústria e Comércio.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Novembro de 2021.

O Ministro, *Victor Francisco dos Santos Fernandes.*

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma estabelece as regras de funcionamento do Conselho Nacional da Indústria e Comércio, brevemente designado por CNIC.

ARTIGO 2.º (Natureza e missão)

O CNIC é o órgão de consulta multidisciplinar e multisectorial de concertação e acompanhamento de políticas dos Sectores da Indústria e do Comércio.

**ARTIGO 3.º
(Competências)**

Ao CNIC cabe, em especial, o seguinte:

- a) Contribuir na definição da política e estratégia de desenvolvimento sustentável dos Sectores da Indústria e Comércio;*
- b) Emitir parecer ao Executivo sobre as questões ligadas à organização da rede integrada de logística, distribuição, circulação e comercialização de produtos e de prestação de serviços mercantis;*
- c) Emitir parecer ao Executivo sobre a actividade comercial externa;*
- d) Apreciar e emitir parecer ao Executivo sobre medidas tendentes ao aumento da produção, substituição das importações, promoção e diversificação das exportações;*
- e) Analisar e emitir parecer ao Executivo sobre os acordos comerciais regionais e internacionais ratificados pela República de Angola;*
- f) Emitir parecer ao Executivo sobre questões ligadas ao comércio rural e fronteiriço;*
- g) Apreciar e emitir parecer ao Executivo sobre questões ligadas aos preços dos bens da Cesta Básica;*
- h) Analisar as estratégias empresariais, quer na óptica do mercado nacional, quer numa perspectiva de internacionalização;*
- i) Promover a realização de estudos orientados para análise das grandes questões do comércio, numa óptica de acompanhamento e adequação da evolução mundial do comércio, das necessidades e comportamentos dos consumidores, de mudanças ao nível tecnológico, organizacional e de mercado, organização e adaptabilidade de tempo de trabalho, condições e práticas legais e leais de comércio;*
- j) Contribuir para melhorar o conhecimento da realidade do Sector do Comércio a nível nacional, regional e internacional, através de adequada investigação que possibilite aos órgãos decisórios e aos agentes económicos do Sector do Comércio e Serviços Mercantis preparar e antecipar as suas decisões;*
- k) Promover a elaboração e divulgação da informação de acompanhamento da evolução do Sector do Comércio e Serviços Mercantis, com garantias de fiabilidade e de objectividade, de forma atempada;*

- l) Promover acções que garantam o controlo da qualidade dos alimentos consumidos no País;*
- m) Exercer as demais competências estabelecidas por lei.*

**CAPÍTULO II
Composição e Funcionamento**

**ARTIGO 4.º
(Composição)**

O CNIC é presidido pelo Ministro da Indústria e Comércio e integra as seguintes entidades:

- a) Representante do Ministério da Economia e Planeamento;*
- b) Representante do Ministério das Finanças;*
- c) Representante do Ministério da Agricultura e Pescas;*
- d) Representante do Ministério do Interior;*
- e) Representante do Ministério da Saúde;*
- f) Representante do Banco Nacional de Angola;*
- g) Associações Sectoriais da Indústria;*
- h) Associações Sectoriais do Comércio;*
- i) Outras individualidades convidadas pelo Ministro.*

**ARTIGO 5.º
(Órgãos)**

São órgãos do CNIC os seguintes:

- a) Plenário;*
- b) Presidente;*
- c) Vice-Presidente;*
- d) Secretariado Executivo Permanente.*

**ARTIGO 6.º
(O Plenário)**

1. O Plenário do CNIC é composto por todos os seus membros.

2. O CNIC funciona em sessões plenárias podendo, contudo, ser constituído grupos de trabalho para a apreciação e estudo de matérias que pela sua natureza e especificidade técnica merece tratamento restrito.

**ARTIGO 7.º
(Presidente)**

1. O Presidente é a entidade que dirige o CNIC e tem as seguintes competências:

- a) Representar o CNIC;*
- b) Coordenar os serviços de apoio;*
- c) Convocar as sessões e propor a ordem de trabalho;*
- d) Submeter à aprovação do Plenário o plano de actividades;*
- e) Propor ao Plenário a criação e dissolução de grupos de trabalho.*

2. O Presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente do CNIC.

**ARTIGO 8.º
(Vice-Presidente)**

A Vice-Presidência do CNIC é exercida pelos Secretários de Estado em funções no Ministério da Indústria e Comércio.

**ARTIGO 9.º
(Secretariado Executivo Permanente)**

1. O Secretariado Executivo Permanente é o órgão responsável por assegurar todas as condições técnicas e administrativas para o funcionamento do CNIC, ao qual compete:

- a) Redigir as convocatórias e as actas das reuniões plenárias, listas de presença, organização do seu arquivo e fazer comunicações públicas sobre as suas actividades, sempre que seja necessário;
- b) Elaborar as linhas estratégicas e o programa de trabalho do CNIC;
- c) Elaborar e submeter ao Presidente a proposta do plano de actividades;
- d) Emitir pareceres sobre assuntos respeitantes às atribuições do CNIC sempre que solicitadas pelo Presidente;
- e) Encaminhar ao Presidente as matérias submetidas por qualquer dos membros, sujeitas à deliberação do Plenário;
- f) Elaborar informações, relatórios e propostas ao Presidente, bem como adoptar medidas necessárias à prossecução dos objectivos do CNIC;
- g) Promover a organização e realização de seminários, encontros, sessões de debate sobre matérias relevantes para o melhor conhecimento dos Sectores da Indústria e do Comércio e Serviços Mercantis;
- h) Executar as orientações e recomendações do programa de trabalho do CNIC.

2. O Secretariado Executivo Permanente é coordenado por um Secretário nomeado pelo Presidente do CNIC e é constituído pelas seguintes entidades:

- a) Representante do Ministério da Indústria e Comércio — Coordenador-Adjunto do Secretariado para as Questões Jurídicas e Institucionais e Porta-Voz do CNIC;
- b) Representante do Ministério das Finanças — Coordenador-Adjunto para as Questões de Economia e Finanças;
- c) Representante do Ministério da Agricultura e Pescas — Coordenador-Adjunto para as Questões do Sector Produtivo;
- d) Representante da Federação de Mulheres Empreendedoras de Angola — FEMEA;

e) Representante da Câmara do Comércio e Indústria de Angola;

f) Representante da Associação Industrial de Angola — AIA.

3. O Coordenador do Secretariado Executivo representa o CNIC junto de terceiros, podendo designar um dos Coordenadores-Adjuntos para assumir essa função nas suas ausências e impedimentos.

**ARTIGO 10.º
(Funcionamento)**

1. O CNIC reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. As sessões ordinárias realizam-se anualmente e as extraordinárias sempre que convocadas pelo seu Presidente, ou a pedido de no mínimo cinco membros.

3. As reuniões do CNIC são convocadas com antecedência mínima de quinze dias úteis, mediante convocatória escrita na qual deve constar o dia, hora e local da realização da reunião com a respectiva proposta da ordem de trabalhos.

4. O Conselho poderá reunir estando presente a maioria simples dos seus membros.

5. Não se obtendo o quórum fixado, o Conselho pode reunir 24 horas depois, em segunda convocação, com um mínimo de 1/3 dos seus membros.

6. As deliberações das matérias em discussão são obtidas por consenso.

7. Quando o consenso não seja possível a deliberação é tomada através do voto da maioria simples dos seus membros.

8. Em cada reunião é lavrada a acta, da qual consta, nomeadamente, os nomes dos participantes e o sentido das deliberações tomadas, a qual depois de aprovada, deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

9. As actas das reuniões do CNIC são enviadas aos Ministros e outros gestores cujas instituições participam no CNIC, para a apreciação das propostas ou pareceres que lhes sejam dirigidos ou para conhecimento das deliberações tomadas.

**ARTIGO 11.º
(Arquivo do Conselho Nacional da Indústria e Comércio)**

Para todas as reuniões do CNIC é formado um dossier de arquivo constituído pelos seguintes documentos:

- a) Convocatória e agenda da reunião;
- b) Todos os documentos apresentados aos membros do CNIC, antes ou durante a reunião;
- c) Toda a correspondência trocada, por qualquer meio, com os membros do CNIC;
- d) Acta da reunião;
- e) Comunicação sobre as recomendações e conclusões aprovadas.

**ARTIGO 12.º
(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros do CNIC os seguintes:

- a) Comparecer às reuniões convocadas;
- b) Participar activa e eficientemente nas reuniões;
- c) Guardar sigilo das informações classificadas como reservadas;
- d) Guardar sigilo das informações classificadas como reservadas.

O Ministro, *Víctor Francisco dos Santos Fernandes*.
(21-9531-U-MIA)

**Decreto Executivo n.º 233/22
de 14 de Junho**

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto Presidencial n.º 157/20, de 3 de Junho, foi aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria e Comércio, que prevê a existência de diversos serviços para a prossecução das suas atribuições;

Convindo aprovar o regulamento interno sobre o funcionamento do Conselho de Direcção do Ministério da Indústria e Comércio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos Pontos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e artigo 24.º do Decreto Presidencial 157/20, de 3 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria e Comércio, determino:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno do Conselho de Direcção do Ministério da Indústria e Comércio, anexo ao presente Decreto Executivo e que é dele parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Revogação)**

São revogados o Decreto Executivo n.º 85/16, de 26 de Fevereiro, e o Decreto Executivo n.º 405/17, de 30 de Agosto.

**ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Indústria e Comércio.

**ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Novembro de 2021.

O Ministro, *Víctor Francisco dos Santos Fernandes*.

**REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO
DE DIRECÇÃO DO MINISTÉRIO
DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento do Conselho de Direcção do Ministério da Indústria e Comércio, abreviadamente designado por CD.

**ARTIGO 2.º
(Definição e natureza)**

O CD é o órgão de consulta periódica do Ministro da Indústria e Comércio, ao qual cabe apoiar na coordenação das actividades dos diversos serviços do Ministério e avaliar a execução do programa de actividades do Sector.

**ARTIGO 3.º
(Competências)**

Ao CD cabe, em especial, o seguinte:

- a) Analisar e apreciar a proposta de orçamento do Ministério;
- b) Apreciar e analisar a proposta de relatório anual de execução orçamental;
- c) Analisar os princípios orientadores da política do Sector, relativos à elaboração e revisão do plano e programas sectoriais;
- d) Analisar periodicamente a execução orçamental e financeira e propor as medidas adequadas;
- e) Propor a formulação ou alteração de políticas comerciais e industriais;
- f) Analisar estudos e propostas dos vários serviços do Ministério, relativos ao Sector;
- g) Analisar os projectos de diplomas legais que lhe sejam submetidos;
- h) Apresentar as acções de reestruturação ou dinamização do Sector, assegurando a necessária coordenação entre todos os órgãos e serviços do Ministério.

**CAPÍTULO II
Organização e Funcionamento**

**ARTIGO 4.º
(Composição e competências)**

1. O CD é presidido pelo Ministro da Indústria e Comércio, a quem compete:

- a) Convocar o CD;
- b) Aprovar a agenda de trabalhos;
- c) Dirigir os trabalhos do CD.